

ASSUNTO

PROCEDIMENTOS DE ALTERAÇÃO AO PDM NO AMBITO DO DEC. LEI 165/2014

– ALTERAÇÃO SOBRE OS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO/ AMPLIAÇÃO DE FAIANÇAS ARTISTICAS BORDALO PINHEIRO E NICUL-NOVA INDÚSTRIA DE CUTELARIA,LDA. – DISCUSSÃO PÚBLICA NOS TERMOS DO N.º 2 DO ART.º 12.º DO DEC. LEI N.º 165/2014 DE 05.11

- Na introdução de um novo artigo no Regulamento, relativo a “Actividades Económicas do Regime Excepcional de Regularização”, fazendo um enquadramento no diploma;
- Na alteração das peças desenhadas afectadas, identificando e delimitando as actividades económicas objecto de parecer favorável ou favorável condicionado, no âmbito da Conferência Decisória do RERAE;
- Na criação de um anexo, ao Regulamento do PDM, elencando as actividades económicas enquadradas no RERAE, bem como os parâmetros urbanísticos e condições de aprovação expressas na Conferência Decisória. ...”

Assim, porque apesar de já terem sido iniciados procedimentos de alteração no âmbito do RJIGT, considera-se que será mais célere, e até mais adequado aos princípios do RERAE, seguir este entendimento com base no disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Dec. Lei nº 165/ 2014, de 5 de Novembro, para os dois procedimentos em assunto, pelo que se propõe:

Que seja Deliberado não prosseguir com as alterações ao PDM, sobre estes dois procedimentos, nos termos em que foi deliberado em 24.04, nos termos do artigo 119.º do Dec. Lei n.º 80/ 2015, de 14 de Maio;

Que seja Deliberado proceder às alterações ao PDM, para os dois procedimentos em assunto, e nos precisos termos das deliberações das Conferências Decisórias, respectivamente da realizada a 18 de Abril de 2017 relativa á Ampliação de estabelecimento industrial sito na Rua António Oliveira n.º 28, Zona Industrial, união das freguesias de Santo Onofre e Serra do Bouro – concelho de Caldas da Rainha – **Faianças Artisticas Bordalo Pinheiro e da realizada a 10 de Março de 2017 relativa à Ampliação de estabelecimento industrial sito na Rua Principal, n.º 20, Relvas, freguesia de Santa Catarina, concelho de**

ASSUNTO

PROCEDIMENTOS DE ALTERAÇÃO AO PDM NO AMBITO DO DEC. LEI 165/2014

- ALTERAÇÃO SOBRE OS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO/ AMPLIAÇÃO DE FAIANÇAS ARTISTICAS BORDALO PINHEIRO E NICUL-NOVA INDÚSTRIA DE CUTELARIA,LDA. – DISCUSSÃO PÚBLICA NOS TERMOS DO N.º 2 DO ART.º 12.º DO DEC. LEI N.º 165/2014 DE 05.11

Caldas da Rainha – Nicul-Nova Indústria de Cutelaria, Lda. e nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Dec. Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro;

Que a alteração do PDM não seja sujeita a Avaliação Ambiental, uma vez que se refere a pequenas alterações de nível local sem efeitos significativos no ambiente, situação fundamentada no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, na sua atual redação do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio, e no artigo n.º 120 do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio).

Que seja Deliberada a abertura do período de Discussão Pública, pelo prazo de 15 dias, conforme determina o n.º 2 do artigo 12.º do Dec. Lei n.º 165 /2014 de 5 de Novembro.

Caldas da Rainha, 25 de Agosto de 2017

Crespo dos Reis, Arq.
(Chefe de Divisão)



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Município das Caldas da Rainha 112

23 de Agosto de 2017
Registo N.º 6993

P. Belen

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal - Caldas da
Rainha
Praça 25 de Abril
2500-100 CALDAS DA RAINHA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
	5064 de 25JUL2017	S09883-201708-DSOT/DGT 16.150.10.50.00026.2017	17-08-2017

ASSUNTO: **Alteração do PDM de Caldas da Rainha na Rua António Oliveira, n.º 28, Zona Industrial de Caldas da Rainha, UF de Santo Onofre e Serra de Bouro (Faianças Bordalo Pinheiro) e na Rua Principal, Relvas, freguesia de Santa Catarina (ampliação da Nicul)
- Regularizações no âmbito do DL 165/2014**

Relativamente ao assunto em epígrafe, informa-se que tem sido entendimento desta CCDR-LVT que, face ao disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERAE), este tipo de procedimentos não carece da sua participação. Efetivamente tratando-se da adequação de um instrumento de gestão territorial, decorrente da deliberação de uma Conferência Decisória no âmbito do RERAE, de sentido favorável ou favorável condicionado, nos termos daquela disposição, o procedimento não inclui qualquer fase de acompanhamento ou de apreciação.

Visando resolver estes casos de regularização de forma mais célere e economizando recursos, a alteração ao PDM consistiria:

- Na introdução de um novo artigo no Regulamento, relativo a "Atividades Económicas do Regime Excecional de Regularização", fazendo um enquadramento no diploma;
- Na Alteração das peças desenhadas afetadas, identificando e delimitando as atividades económicas objeto de parecer favorável ou favorável condicionado, no âmbito da conferência decisória do RERAE;
- Na criação de um Anexo, ao Regulamento do PDM, elencando as atividades económicas enquadradas no RERAE, bem como os parâmetros urbanísticos e condições de aprovação expressas na Conferência Decisória.

De observar que este procedimento de adequação do IGT deveria abranger todos os pedidos apresentados e enquadrados no RERAE para o mesmo município. No entanto, constatando-se os diversos tempos de desenvolvimento de processos de regularização, considera-se difícil a resolução num único procedimento,

sendo no entanto mais simples os processos de alteração futuros decorrentes também de deliberações favoráveis ou favoráveis condicionadas em Conferência Decisória.


Competindo a essa Câmara Municipal decidir qual o procedimento mais adequado, solicita-se que nos comunique se pretende prosseguir, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERAE), conforme acima descrito, ou no âmbito do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), tal como apresentou.

Caso essa edilidade entenda prosseguir com o procedimento iniciado, deverá enviar a esta CCDR mais um CD visando promover a Conferência Procedimental, com a DRAPLVT e o ICNF, uma vez que a Alteração interfere com Espaço Agrícola e com Espaço Florestal.

Com os meus cumprimentos

P'lo Diretor de Serviços do Ordenamento do Território

Por delegação de competências do Despacho n.º 10727/2014 (DR 2ª série de 20/8/2014)



Paula Pinto

Chefe de Divisão - DOT